

Aplica penalidade à empresa Medlab Produtos para Laboratório Ltda., e dá outras providências.

Publicado no DOE n. 12.308, de 16 de outubro de 2026, págs. 5.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, bem como considerando o disposto na Lei Federal n. 12.846/2013 e no Decreto Estadual n. 16.712/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher, parcialmente, com amparo no Parecer PGE/MS/CJUR-CGE n. 007/2026, o Relatório Final da Comissão Processante dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n. 53.000.822-2024 (PEC n. 99946001489202418 - Sistema e-PAD).

Art. 2º Aplicar à empresa MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 03.201.601.0001-50, pela prática de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, incisos I e IV, "d", da Lei Federal n. 12.846/2013, as seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$ 192.685,90 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), nos termos dos art. 6º, incisos I e II, da Lei Federal n. 12.846/2013, e art. 29, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.712/2025;

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal n. 12.846/2013, e art. 29, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.712/2025.

III - impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos, com o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores (CCF/MS), nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Art. 3º Em relação às penalidades aplicadas, estabelecer que, no prazo de até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado (art. 26, § 3º, do Decreto Estadual n. 16.712/2025):

I - a multa deverá ser quitada, e o seu inadimplemento acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual n. 16.712/2025;

II - a publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora deverá ocorrer na forma do art. 38 do Decreto Estadual 16.712/2025 e da Resolução CGE/MS n. 130/2025, às expensas da pessoa jurídica sancionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado